MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
Av. Cel. Martiniano, 993 – Centro

LEI Nº 4.800, DE 13 DE AGOSTO DE 2015.

EMENTA: Dispõe acerca da obrigatoriedade de fixação de informação acerca das especialidades médicas, dias e horários de atendimento e número de fichas disponíveis por dia, nos estabelecimentos de saúde pública municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICÍPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam obrigados todos os estabeleçimentos públicos de saúde pública municipal a manterem, em local visível ao público e de fácil acesso, na forma que melhor lhe aprouver, a fixação de informação de:

I- especialidade do médico;

II - dias e horários de atendimento do estabelecimento público de saúde e do médico, inclusive plantões;

III - número de fichas disponíveis por dia, para atendimento, especificando a quantidade de cada especialidade e de cada médico.

Art. 2º - Os usuários do serviço de saúde pública municipal que não encontrarem essas informações, em locais de fácil acesso, poderão denunciar o descumprimento da lei.

Parágrafo único – Os estabelecimentos públicos de saúde pública municipal deverão ter fixado, de forma visível, o telefone da Prefeitura Municipal de Caicó, Secretaria de Saúde e Ministério Público.

Art. 3º - O estabelecimento que for autuado por descumprimento do disposto nesta lei receberá advertência por escrito, com fixação de prazo de 15 (quinze) dias para regularização. Em caso de

reincidência, o gestor da respectiva unidade sofrerá suspensão de suas atividades até cessar a citada omissão, sem prejuízo de abertura de Sindicância.

Art. 4º - O decreto que regulamentar esta lei terá que dispor obrigatoriamente, dentre outros assuntos:

I - os meios de informações utilizados para divulgação do nome completo, especialidade, dia e horário de trabalho dos médicos e número de fichas distribuídas diariamente;

II - tempo de suspensão das atividades do gestor da unidade, em conformidade com o art. 3º.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de agosto de 2015.

ORIEL SEGUNDO DE OLIVEIRA
Prefeito Em Exercício

Arquivado 21/09/2015.